



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 117, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

### ~~PROJETO DE LEI Nº 59, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025~~

(substitutivo ao PL encaminhado sob nº 45/25 e tramitante na Câmara sob o nº 117/25)

*Altera o inciso I, do artigo 4º, da Lei nº 5.182, de 6 de julho de 2017; o inciso II, do artigo 3º, da Lei nº 5.944, de 15 de junho de 2023, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso I, do artigo 4º, da Lei nº 5.182, de 6 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º (...)*

*I – construir suas instalações no lote de terreno e iniciar as atividades de sua sede ou da filial de sua empresa no local, no prazo máximo de 30 (trinta) meses, contados da data da assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso;*

**Art. 2º** O inciso II, do artigo 3º, da Lei nº 5.944, de 15 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º (...)*

*II – transferir seu endereço e sede e iniciar suas atividades no local, no prazo máximo de 30 (trinta) meses, contados da data de assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso.*

**Art. 3º** As disposições desta lei têm efeito prospectivo, não se aplicando aos Contratos de Concessão de Direito Real de Uso anteriormente firmados, que permanecerão regidos pela lei autorizativa respectiva.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 13 de novembro de 2025.

**Gustavo Marques Carvalho Mitre**  
Prefeito do Município de Itaúna

**Rodrigo Amaral Guimarães**  
Procurador-Geral do Município



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Ofício PL nº 59/2025 – Gabinete do Prefeito**

**Assunto: Projeto de Lei nº 59/2025**

Itaúna-MG, 13 de novembro de 2025.

Prezado Senhor **Presidente**,

Encaminho-lhe o Projeto de Lei nº 59/2025, que *“Altera o inciso I, do artigo 4º, da Lei nº 5.182, de 6 de julho de 2017; o inciso II, do artigo 3º, da Lei nº 5.944, de 15 de junho de 2023, e dá outras providências”*, substitutivo ao de nº 45/25, encaminhado anteriormente pelo Executivo e tramitante nesta Casa do Povo como Projeto de Lei nº 117/25, para análise, deliberação e aprovação dessa i. Câmara.

Ao ensejo, renovo-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Gustavo Marques Carvalho Mitre**

Prefeito do Município de Itaúna

**EXMO. SR.  
ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
ITAÚNA-MG**



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 59/2025

### *JUSTIFICATIVA*

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores**, Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

O Projeto de Lei nº 59/2025 apresenta-se como uma importante atualização legislativa, adequando realidade físico-financeira à jurídica.

A substituição do projeto anterior por este tem sentido para se evitar eventuais abusos quanto a aplicação do que aqui se propõe por Empresas e Instituições que, negligenciando obrigações outrora assumidas com o Município, possam tentar se favorecer da nova redação proposta ao art. 4º, I, da Lei nº 5.182/2017.

Para tanto, altera-se a redação do art. 3º, na redação constante no projeto de lei que ora se substitui.

Com essas justificativas, pugna para que a presente proposta seja analisada, deliberada e aprovada pelos membros do Poder Legislativo de Itaúna.

Itaúna-MG, 13 de novembro de 2025.

Atenciosamente,

**Gustavo Marques Carvalho Mitre**

Prefeito do Município de Itaúna